

REGULAMENTO DO *ADVISORY BOARD* DO OBSERVATÓRIO DOS SEGUROS DE SAÚDE

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) tem por missão assegurar o regular funcionamento do setor segurador e do setor dos fundos de pensões, através da promoção da estabilidade e solidez financeira das entidades sob a sua supervisão, bem como da garantia da manutenção de elevados padrões de conduta por parte das mesmas, com vista ao objetivo principal de proteção dos tomadores de seguros, segurados, subscritores, participantes, beneficiários e lesados.

Para o exercício das suas atribuições em matéria de supervisão da conduta de mercado, o Conselho de Administração da ASF é dotado de um conjunto de competências de regulação, de supervisão e sancionatórias, a par de um conjunto específico de competências no domínio do apoio aos tomadores de seguros, segurados, subscritores, participantes, beneficiários e lesados, em que avultam as previstas no n.º 7 do artigo 16.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro.

É neste contexto que a ASF tem vindo a dedicar uma especial atenção ao acompanhamento e supervisão dos seguros de saúde, visando assegurar quer o funcionamento equilibrado deste mercado, quer a proteção dos direitos dos segurados. Deste modo, a ASF decidiu criar um Observatório dos Seguros de Saúde (doravante, Observatório) com diversos indicadores sobre a dimensão, a estrutura, a avaliação e o desempenho daquele segmento de negócio, bem como outra informação importante, apresentada de uma forma sistemática, detalhada e apelativa.

O Observatório visa cumprir os seguintes objetivos principais:

- a melhoria da regulação e supervisão do mercado de seguros de saúde;
- o desenvolvimento equilibrado deste segmento de negócio;
- o posicionamento mais informado dos consumidores;
- o cumprimento de requisitos de transparência do mercado de seguros de saúde, disponibilizando um conjunto de informação sistematizada e atualizada.

Simultaneamente, pretende-se que o Observatório se destaque como um espaço de reflexão e partilha de informação útil para consumidores, entidades do setor, Academia, e demais interessados no mercado dos seguros de saúde.

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 6 do artigo 16.º dos seus Estatutos, compete ao Conselho de Administração da ASF cooperar ou associar-se com outras entidades de direito público ou privado, quando tal se mostre necessário ou conveniente para a prossecução das suas atribuições;

Considerando que a prossecução das atribuições da ASF e o exercício das competências dos órgãos da ASF no domínio da conduta de mercado muito poderão beneficiar da partilha de informação e de perspetivas distintas de instituições públicas e entidades

privadas de natureza associativa que possam ter um contributo relevante nesta matéria e de individualidades de reconhecida idoneidade, independência e competência, em benefício de uma proteção reforçada daqueles a quem a lei confere uma tutela jurídica acrescida no setor segurador e no setor dos fundos de pensões e do fomento do relevante papel que estes setores desempenham na economia e na sociedade;

Considerando que a instituição de uma estrutura consultiva, dotada de um processo organizativo próprio, pode facilitar o tratamento das informações e a identificação e hierarquização de indicadores a privilegiar em matéria de seguros de saúde;

Considerando que a constituição de um *Advisory Board* do Observatório corresponde a um propósito de promover a proximidade e o diálogo com os diversos *stakeholders*, apoiando a supervisão do seguro de saúde;

O Conselho de Administração da ASF cria um *Advisory Board* do Observatório dos Seguros de Saúde, sendo-lhe aplicáveis as seguintes regras:

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento tem por objeto regular o funcionamento do *Advisory Board* do Observatório dos Seguros de Saúde, bem como estabelecer os princípios gerais da cooperação entre as entidades que neles participam.

Artigo 2.º

Objetivos do *Advisory Board* do Observatório dos Seguros de Saúde

O *Advisory Board* do Observatório dos Seguros de Saúde é uma estrutura consultiva criada por iniciativa da ASF e por si presidida com o objetivo de reforçar e aperfeiçoar a informação publicada, designadamente carreando para o processo de decisão a partilha de perspetivas distintas pelos seus participantes e a pronúncia sobre os indicadores já existentes, ou que devem constar, pelo seu valor estratégico, do Observatório.

Artigo 3.º

Composição do *Advisory Board* do Observatório dos Seguros de Saúde

1. Participam no *Advisory Board* do Observatório dos Seguros de Saúde, através de convite da ASF para o efeito:
 - a) A Associação Portuguesa de Seguradores (APS);
 - b) A Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO);
 - c) A NOVA *Information Management School*, da Universidade Nova de Lisboa;
 - d) Individualidades de reconhecida idoneidade, independência e competência em matérias abrangidas pelo Observatório dos Seguros de Saúde, nomeadamente saúde, seguros de saúde e economia da saúde (incluindo membros da Academia), em número a definir.

2. Podem ser convidadas outras entidades a participar no *Advisory Board* do Observatório dos Seguros de Saúde, de forma permanente ou temporária, sempre que o seu contributo possa ser considerado relevante.

Artigo 4.º

Deveres da ASF e dos restantes participantes

1. A ASF compromete-se a:
 - a) Selecionar e convidar as individualidades referidas na alínea *d)* do artigo anterior para participarem no *Advisory Board* do Observatório dos Seguros de Saúde pelo período de três anos, renovável;
 - b) Partilhar a informação necessária ao eficaz funcionamento do *Advisory Board* do Observatório dos Seguros de Saúde, sem prejuízo dos respetivos deveres de sigilo profissional e do regime jurídico de proteção de dados pessoais;
 - c) Garantir as condições logísticas e o apoio administrativo e técnico ao funcionamento do *Advisory Board* do Observatório dos Seguros de Saúde;
 - d) Assegurar o secretariado das reuniões, designadamente preparando as respetivas agendas, a documentação de suporte e os projetos de atas.
2. As entidades mencionadas nas alíneas *a)* a *c)* do n.º 1 do artigo 3.º deverão comprometer-se a participar ou a designar o seu representante no *Advisory Board* do Observatório dos Seguros de Saúde, por um período de três anos, renovável, podendo ser substituído, durante esse período, pela respetiva entidade;
3. Os participantes do *Advisory Board* do Observatório dos Seguros de Saúde comprometem-se a partilhar a informação necessária ao eficaz funcionamento do mesmo, sem prejuízo dos respetivos deveres de sigilo profissional e do regime jurídico de proteção de dados pessoais.

Artigo 5.º

Funcionamento do *Advisory Board* do Observatório dos Seguros de Saúde

1. O *Advisory Board* do Observatório dos Seguros de Saúde reúne-se semestralmente e, extraordinariamente, sempre que tal se justifique, por proposta de uma das entidades participantes.
2. As reuniões são convocadas pelo membro do Conselho da Administração da ASF que preside ao *Advisory Board*, sendo a convocatória acompanhada da respetiva agenda.
3. Das reuniões são lavradas atas, das quais constam as principais linhas de ação.
4. As reuniões realizam-se na sede da ASF, sem prejuízo da possibilidade de realização ou participação à distância, nos casos em que tal se justifique.
5. Por iniciativa própria, ou sob proposta de outra das entidades participantes, a ASF pode convidar outras entidades ou individualidades a participar nas reuniões, quando

tal se justifique em função dos temas constantes da agenda, comunicando-o previamente às restantes entidades participantes.

6. A ASF suporta as despesas com a deslocação às reuniões presenciais dos participantes do *Advisory Board* do Observatório dos Seguros de Saúde.

Artigo 6.º

Confidencialidade

As entidades identificadas no artigo 3.º, e os respetivos representantes, devem comprometer-se a não divulgar a informação disponibilizada pelos participantes no *Advisory Board* do Observatório dos Seguros de Saúde, bem como informação disponibilizada ou com origem da ASF, nomeadamente os assuntos abordados e discutidos nas respetivas reuniões, incluindo os exarados em ata, bem como os conteúdos que ainda não sejam do domínio público, salvo com prévia autorização expressa da entidade que a disponibilizou.

Artigo 7.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais tratados no âmbito do *Advisory Board* do Observatório dos Seguros de Saúde respeitam o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, nomeadamente com a aplicação de medidas técnicas e organizativas de agregação e anonimização da informação recolhida e partilhada.
2. Para além das necessárias ao funcionamento e gestão do *Advisory Board* e dos seus representantes, qualquer atividade de tratamento de dados pessoais será realizada no exercício das funções de interesse público de que a ASF está investida conforme o artigo 6.º, n.º 1, alínea e) do RGPD e de acordo com a política de privacidade desta autoridade.